

DECRETO Nº 3567

de 08 de outubro de 2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.474/2025, que dispõe sobre a concessão de licença remunerada aos servidores públicos municipais para participação em competições esportivas oficiais, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município, e CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo; CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.474/2025, assegura licença remunerada ao servidor efetivo ou comissionado para participação em competições esportivas oficiais; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos, prazos, documentos e critérios objetivos para a comprovação do caráter oficial das competições e para a verificação do interesse público, evitando prejuízo a serviços essenciais ou inadiáveis; e CONSIDERANDO a importância de mecanismos de controle, registro e transparência para observância do limite anual de 60 (sessenta) dias previsto em lei, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a concessão da licença remunerada de que trata a Lei Municipal nº 1.474/2025 aos servidores públicos municipais, efetivos ou ocupantes de cargos de provimento em comissão, para participação em competições esportivas oficiais em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Competição esportiva oficial: evento organizado, realizado, homologado ou oficialmente reconhecido por entidade de administração do desporto (confederação, federação, liga, conselho ou órgão público esportivo), constando em calendário, boletim, edital, regulamento ou certidão da entidade promotora, incluindo-se o paradesporto;

II - Entidade esportiva oficial: pessoa jurídica, pública ou privada, com competência estatutária/normativa para organizar, reconhecer ou homologar competições oficiais;

III - Atleta-servidor: servidor público municipal regularmente inscrito na competição, na categoria/modalidade correspondente.

Parágrafo único. Treinos, clínicas, seletivas não homologadas, amistosos e eventos recreativos não se enquadram como competição oficial para fins deste Decreto.

Art. 3º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração e do tempo de serviço, restringindo-se ao período necessário ao deslocamento, participação e retorno, observado o limite anual de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.474/2025.

Art. 4º A concessão da licença de que trata este Decreto, não implica, por si, pagamento de diárias, passagens, ajuda de custo ou outras vantagens, que somente poderão ocorrer se houver previsão legal

específica e autorização em processo próprio.

Art. 5º *O pedido será protocolado pelo servidor, junto a Secretaria de lotação do servidor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo, obrigatoriamente:*

I - Requerimento do servidor (Anexo I);

II - Comprovante formal da entidade promotora, se houver;

III - Cronograma oficial da competição (programação, datas e local);

IV - Autorização da chefia imediata e manifestação quanto à continuidade do serviço (Anexo II);

V - Análise de oficialidade emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Anexo III).

Art. 6º *Compete à chefia imediata instruir o processo com o Plano de Cobertura da Unidade (Anexo V), indicando a forma de manutenção do serviço durante o afastamento do servidor, sob pena de devolução do processo para saneamento.*

Art. 7º *Instruído o processo, a Secretaria de lotação do servidor, encaminhará à Secretaria de Turismo e Esportes, para análise e demais providências.*

Art. 8º *Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Esportes:*

I - Verificação do caráter oficial da competição, emitindo a Análise de Oficialidade (Anexo IV);

II - Manter cadastro interno de competições e entidades reconhecidas;

III - Apoiar a Secretaria Municipal de Administração e Gestão quanto a dúvidas técnicas apresentadas.

Parágrafo único. *Analísado e instruído o processo, a Secretaria*

Municipal de Turismo e Esportes, estando em conformidade, tramitará o processo para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Art. 9º *Recebido o processo, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão verificará o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, com foco nos seguintes critérios objetivos:*

I – Oficialidade do evento (documentalmente comprovada);

II – Inscrição do servidor como atleta;

III – Interesse público, com atenção à inexistência de prejuízo a serviços essenciais e inadiáveis;

IV – Observância do limite anual de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 *A decisão será proferida por despacho pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão, de forma motivada e encaminhamento para expedição de ato concessório ou denegatório e registro no assentamento funcional do servidor.*

§ 1º *A decisão indicará o período exato de afastamento autorizado.*

§ 2º *Havendo necessidade de complementação de documentos, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão abrirá prazo de 2 (dois) dias para saneamento, sob pena de indeferimento.*

Art. 11 *Para fins de contagem de limite anual, os dias autorizados serão computados em dias corridos, quando devidamente justificados por documentos oficiais do evento e itinerário.*

§ 1º *A autorização de dias para deslocamento observará razoabilidade e necessidade, à vista do local e do cronograma.*

§ 2º *Alterações supervenientes de data ou local deverão ser*

imediatamente comunicadas pelo servidor à chefia imediata e este à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, anexando comprovação.

Art. 12 *Em até 5 (cinco) dias após o retorno, o servidor apresentará:*

I - Declaração ou atestado ou certidão de participação emitida pela entidade organizadora, com identificação do atleta e das datas efetivas; e

II - Relatório de participação (Anexo III).

Parágrafo único. *O descumprimento do caput deste artigo poderá ensejar a descaracterização do afastamento como licença, com lançamento de faltas, desconto remuneratório e demais efeitos legais, sem prejuízo de apuração disciplinar.*

Art. 13 *A licença de que trata este Decreto, não interrompe avaliações funcionais ou metas de desempenho, competindo à chefia imediata promover os ajustes necessários sem comprometer a avaliação do servidor e a prestação de serviço.*

Art. 14 *É vedada a concessão de licença de que trata este Decreto, quando:*

I - O evento tiver caráter recreativo ou particular, sem vínculo com entidades esportivas oficiais;

II - Não houver comprovação da efetiva participação do servidor como atleta; e

III - Ficar caracterizado prejuízo ao serviço público essencial e inadiável.

Art. 15 *A licença de que trata este Decreto, poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, se sobrevierem fatos que demonstrem perda dos requisitos legais, alteração do interesse público ou cancelamento do*

evento.

Art. 16 *O servidor beneficiário deverá:*

I – Zelar pela imagem institucional do Município;

II – Prestar informações verídicas no processo; e

III – Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que impeça a sua participação no evento.

Parágrafo único. *A prestação de informação falsa, a utilização indevida da licença ou a não comprovação da participação no evento, sujeitará o servidor às sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.*

Art. 17 *A Secretaria Municipal de Administração e Gestão e a Secretaria Municipal de Turismo e Esportes poderão expedir normas complementares para padronização de fluxos, formulários e relatórios de controle.*

Art. 18 *Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão e pela Secretaria Municipal de Turismo e Esportes, observada a Lei Municipal nº 1.474/2025 e legislações aplicáveis.*

Art. 19. *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário*

LICENÇA REMUNERADA PARA COMPETIÇÃO ESPORTIVA OFICIAL [LEI MUNICIPAL Nº 1.474/2025]

NOME DO SERVIDOR		MATRÍCULA
LOTAÇÃO		CARGO
NOME OFICIAL DO EVENTO		MODALIDADE/CATEGORIA
ENTIDADE PROMOTORA		LOCAL DO EVENTO
PERÍODO SOLICITADO		
DESLOCAMENTO	PARTICIPAÇÃO	RETORNO
DOCUMENTOS ANEXADOS		
☐ INSCRIÇÃO	☐ CONVOCAÇÃO (SE HOUVER)	☐ CRONOGRAMA
DECLARAÇÃO		
DECLARO ciência das regras do Decreto Municipal nº ____/202__ e compromisso de apresentar os comprovantes de participação no prazo legal.		
_____ / _____ / _____		
Nome e Assinatura do Servidor		

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III
RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO E CERTIDÃO DE RETORNO
LICENÇA REMUNERADA PARA COMPETIÇÃO ESPORTIVA OFICIAL [LEI MUNICIPAL Nº 1.474/2025]

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
LOTAÇÃO	CARGO
NOME OFICIAL DO EVENTO	MODALIDADE/CATEGORIA
PERÍODO DE AFASTAMENTO	LOCAL DO EVENTO
RESUMO DA PARTICIPAÇÃO (PROVAS/ETAPAS)	
DOCUMENTO DA ENTIDADE ORGANIZADORA	
☐ DECLARAÇÃO ☐ ATESTADO ☐ CERTIDÃO	
DECLARAÇÃO DECLARO verdadeiras as informações deste relatório _____ / _____ Nome e Assinatura do Servidor	

ANÁLISE DE OFICIALIDADE

LICENÇA REMUNERADA PARA COMPETIÇÃO ESPORTIVA OFICIAL [LEI MUNICIPAL N° 1.474/2025]

EVENTO
MODALIDADE
ENTIDADE PROMOTORA
BASE DOCUMENTAL
☐ CALENDÁRIO/BOLETIM
☐ EDITAL/REGULAMENTO
☐ CERTIDÃO/HOMOLOGAÇÃO
☐ OUTROS
CONCLUSÃO TÉCNICA
☐ COMPETIÇÃO OFICIAL PARA FINS DA LEI MUNICIPAL N° 1.474/2025
☐ NÃO SE ENQUADRA
OBSERVAÇÕES
DATA, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

ANEXO V
PLANO DE COBERTURA DA UNIDADE
LICENÇA REMUNERADA PARA COMPETIÇÃO ESPORTIVA OFICIAL [LEI MUNICIPAL Nº 1.474/2025]

ÓRGÃO
PERÍODO DE AFASTAMENTO
ATIVIDADES ESSENCIAIS IMPACTADAS
COBERTURA/REDISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS
ESCALAS DE PLANTÃO/SUBSTITUIÇÃO
RISCOS RESIDUAIS E MITIGAÇÃO
DECLARAÇÃO DECLARO que o Plano assegura a continuidade do serviço, sem prejuízo essencial ou inadiável _____ / _____ Nome, Identificação e Assinatura do Responsável

Registra-se e Publica-se

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

Prefeito Municipal

Decreto Nº 3567/2025 - 08 de outubro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em